



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 17/2019 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00000183/2018-16

Parecer Técnico nº: 96/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

Interessado: EVERARDO ALVES RIBEIRO

CPF: [REDACTED]

Endereço: próximo a Rodovia DF - 440, KM 13, Vicinal 01, Fazenda Sálvia, Gleba N° 47, Região Administrativa de Sobradinho - DF

Coordenadas Geográficas: Latitude: 15°41'57.09"S; Longitude: 47°44'08.49"O

Atividade Licenciada: Construção de Aeródromo Privado E-AR

Prazo de Validade: 3 (três) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Esta Autorização Ambiental é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do **“ITEM 2”**, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **“ITEM 2”**;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 2”**;
5. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
10. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº**17/2019**, foram extraídas do **Parecer Técnico nº 96/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III** do Processo nº **00391-00000183/2018-16**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para a implantação do aeródromo privado E-AR;
2. Esta Autorização Ambiental - AA **não** autoriza a supressão vegetal de indivíduos arbóreos;
3. Não está autorizada a abertura de caixas de empréstimo e de locais de bota-fora, pois conforme projeto apresentado, será utilizado o material terroso do próprio leito estradal para compor a estrutura do pavimento. Caso seja identificada a necessidade na execução das obras, o empreendedor deverá solicitar autorização específica a este Instituto;
4. Fixar placa no local do empreendimento, contendo o nome do empreendedor, da empresa executora da obra, número do processo do IBRAM e número da Autorização Ambiental com respectivo prazo de validade;
5. Executar as medidas mitigadoras e preventivas para evitar o carreamento de sedimentos ao corpo hídrico próximo ao empreendimento;
6. Executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), especificações e encargos gerais para execução das obras e adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
7. Implantar dispositivos para a retenção de águas pluviais, controle de erosão e contenção dos sedimentos durante a implantação das obras;
8. Aspergir água no solo durante as obras para diminuir a suspensão de partículas na atmosfera, assim como nos montes de material proveniente da execução de retirada da camada vegetal;
9. Implementar a recuperação de cobertura vegetal em áreas desprovidas de vegetação e com solo exposto;
10. Recuperar a área ocupada pelo canteiro de obras e pelas estruturas de apoio imediatamente após a respectiva desativação e remoção, retornando ao tipo de uso e ocupação anterior;
11. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias após o término da obra, relatório final conclusivo da implantação de todo o empreendimento, acompanhados de ART, considerando os aspectos construtivos e ambientais onde deverá ser contemplado o relatório de cumprimento de condicionantes;
12. Caso haja qualquer alteração no empreendimento, comunicar ao IBRAM e apresentar dados e informações justificativas acompanhados dos novos projetos a serem aprovados por este Instituto;
13. No caso de paralisação da obra, o empreendedor deverá informar oficialmente ao IBRAM, esclarecendo as razões e informando a previsão de retorno;
14. Comunicar imediatamente ao IBRAM a ocorrência de qualquer acidente envolvendo manuseio e/ou transporte de produtos perigosos durante a implantação da obra;
15. A Autorização Ambiental - AA será revista, obrigatoriamente, caso ocorra uma ou mais das condições a seguir relacionadas: A atividade licenciada demonstre comprovada inconformidade, fora dos padrões legais e com perigo e risco às pessoas e ao meio ambiente; ocorra a violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais; o empreendedor tenha omitido, feito ou

apresentado falsa declaração ou informações que subsidiaram a análise para a concessão da Autorização Ambiental - AA.

16. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 07/06/2019, às 18:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EVERARDO ALVES RIBEIRO - RG 167292, Usuário Externo**, em 24/06/2019, às 17:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **23566062** código CRC= **355EAB2C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00000183/2018-16

23566062

Doc. SEI/GDF